PROTOCOLO Nº 2348/2021
DATA: 14/12/21

LEI COMPLEMENTAR Nº DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui benefícios fiscais para imóveis adquiridos no âmbito do Programa Federal Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo conceder incentivos fiscais ao mutuário relativo aquisição de imóvel integrante aos projetos habitacionais, celebrados no âmbito do Programa Federal "Casa Verde e Amarela", com a finalidade de promover o direito à moradia as famílias no Município de Belford Roxo.

Art. 2° - Fica reduzida a 0 % (zero por cento) a alíquota do ITBI – Imposto sobre transmissão de bens "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles" para as transmissões dos imóveis adquiridos, no âmbito do Programa Federal "Casa Verde e Amarela", destinados a beneficiários com renda familiar mensal de zero a três salários mínimos.

Parágrafo único - O benefício somente será concedido caso seja comprovado no contrato de venda, compra e financiamento do imóvel a participação de recurso federal, no mínimo, uma das fontes oriundas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e outros recursos destinados à implantação do Programa Casa Verde e Amarela oriundos de fontes nacionais e internacionais.

Art. 3º - A redução de que trata esta Lei será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante requerimento em que seja apresentada a documentação que comprove a participação no programa descrito no art. 1º.

Art. 4º - O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam convalidadas as isenções concedidas de Imposto sobre transmissão de bens "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles", na vigência da Lei Complementar nº.103, de 30 de setembro de 2009.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município baixarão os atos necessários para operacionalizar o cumprimento da presente Lei Complementar, no âmbito de seus respectivos órgãos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ocasião em que são revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº.103, de 30 de setembro de 2009.

Lido no Expediente
Em 14/12/21

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Discussão
EM 14/12/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 14/12/21